

LEI MUNICIPAL Nº 978/2025
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA – CIA - no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes-RN e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes-RN, a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA – CIA -, documento de natureza identificatória e comprobatória da condição de profissional da arte e da cultura.

Parágrafo único. A emissão e a posse da CIA têm como objetivo principal facilitar o acesso dos artistas e profissionais da cultura a políticas públicas de fomento, programas de incentivo, editais e demais ações promovidas pelo Poder Público, em especial as relacionadas a recursos federais como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas e profissionais da cultura todos aqueles que criam, produzem, promovem, difundem, interpretam ou executam expressões culturais nas seguintes áreas, entre outras:

- I - Artes visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Artesanato;
- IV - Circo;
- V - Cultura popular e tradicional;
- VI - Dança;
- VII - Design e moda;
- VIII - Literatura, leitura e escrita;
- IX - Música;
- X - Teatro e ópera.

Art. 3º A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA – CIA -, será emitida pelo órgão municipal responsável pela gestão da cultura, mediante requerimento do interessado e preenchimento dos requisitos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A emissão da CIA é gratuita.

§ 2º O regulamento desta Lei definirá os documentos necessários para a comprovação da atividade artística ou cultural, que poderá incluir, portfólio, material de divulgação, declarações de participação em eventos, certificados de cursos e outros meios idôneos.



RODOLFO
FERNANDES
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"

"NÃO SAIR: APAGUE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

**UMA
NOVA**
História!

Art. 4º A apresentação da CIA poderá ser utilizada para fins de comprovação da condição de artista nos cadastros e editais de fomento cultural, sem prejuízo de outras exigências específicas previstas na legislação federal, estadual ou nos próprios editais.

Art. 5º A CIA terá validade de 02 (dois) anos, em todo o território municipal, podendo ser renovada mediante atualização cadastral.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, em 08 de dezembro de 2025.



Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional

Recebido
10/12/2025

Maria Luzirene da Silva
portaria 001/2025
Tesoureira



RODOLFO
FERNANDES
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"
"AO SAIR, APAGUE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

**UMA
NOVA**
História!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 978/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA – CIA - no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes-RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes-RN, a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA – CIA -, documento de natureza identificatória e comprobatória da condição de profissional da arte e da cultura.

Parágrafo único. A emissão e a posse da CIA têm como objetivo principal facilitar o acesso dos artistas e profissionais da cultura a políticas públicas de fomento, programas de incentivo, editais e demais ações promovidas pelo Poder Público, em especial as relacionadas a recursos federais como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas e profissionais da cultura todos aqueles que criam, produzem, promovem, difundem, interpretam ou executam expressões culturais nas seguintes áreas, entre outras:

- I - Artes visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Artesanato;
- IV - Circo;
- V - Cultura popular e tradicional;
- VI - Dança;
- VII - Design e moda;
- VIII - Literatura, leitura e escrita;
- IX - Música;
- X - Teatro e ópera.

Art. 3º A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA – CIA -, será emitida pelo órgão municipal responsável pela gestão da cultura, mediante requerimento do interessado e preenchimento dos requisitos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A emissão da CIA é gratuita.

§ 2º O regulamento desta Lei definirá os documentos necessários para a comprovação da atividade artística ou cultural, que poderá incluir, portfólio, material de divulgação, declarações de participação em eventos, certificados de cursos e outros meios idôneos.

Art. 4º A apresentação da CIA poderá ser utilizada para fins de comprovação da condição de artista nos cadastros e editais de fomento cultural, sem prejuízo de outras exigências específicas previstas na legislação federal, estadual ou nos próprios editais.

Art. 5º A CIA terá validade de 02 (dois) anos, em todo o território municipal, podendo ser renovada mediante atualização cadastral.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, em 08 de dezembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador: B521629B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2025. Edição 3684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>